Proj. de Lei n. 2044/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.777/2011 De, 14 de Dezembro de 2.011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS ÁREA PARA Á OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR - ME.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar exclusivamente terreno correspondente ao Lote urbano 01/B (um/B), da Quadra 20 (vinte), Setor Industrial, com área total de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), encerrando um perímetro de 140,00m (cento e quarenta metros), localizado na Avenida C, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente; 20,00m (vinte metros) aos fundos, por 50,00m (cinqüenta metros) do lado direito e 50,00m (cinqüenta metros) do lado esquerdo, para doação à empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME**, para nova sede da empresa que fabrica produtos de ferragem, reciclagem de contêiner, serviços de soldas, fabricação de cochos.

Art. 2.º A área a ser doada destinar-se à exclusivamente para construção da ampliação de barracões e expansão da empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME.**

§ 1.º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto do empreendimento à Prefeitura Municipal devidamente registrado no CREA, para especialmente ser anexado no processo administrativo 663/2009, encaminhado ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN , e de 90 (noventa) dias, para o início da obra, a partir da aprovação da presente Lei e até 02 (dois) anos, para a conclusão da mesma.

§ 2.º Os prazos descritos no parágrafo acima, podem ser prorrogados mediante pedido específico e análise prévia da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN e seus técnicos indicados, desde que a obra já tenha se iniciado e a prorrogação somente será concedida para a conclusão da mesma, levando-se em conta os prazos do cronograma de execução da obra.

§ 3.º O não cumprimento e justificativa do que prevê o § 1.º desse artigo, será revertido automaticamente a esta municipalidade o imóvel objeto desta lei, ou seja, Lote urbano 01/B (um/B), da Quadra 20 (vinte), Setor Industrial, com área total de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), encerrando um perímetro de 140,00m (cento e quarenta metros), localizado na Avenida C, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente; 20,00m (vinte metros) aos fundos, por 50,00m (cinqüenta metros) do lado direito e 50,00m (cinqüenta metros) do lado esquerdo, sem prévia notificação.

Art. 3.º A empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME** em contrapartida à presente doação, fica obrigada a fornecer no período de 03 (três) anos tambores com a finalidade de lixeiras, sempre que for necessário e solicitado pela da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN, não ultrapassando 05 (cinco) por mês.

§ 1.º A solicitação deve ser feita por escrito, direcionada a empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME,** assinado pelo Secretario (a), discriminado a localização do objeto.

Art. 4.º A presente doação tornar-se-á nula, sendo revogado o negócio jurídico, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão imediata do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização à empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME**, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2.º, e/ou não seja cumprido os prazos fixados em seus no parágrafos, todos desta Lei, bem como no Termo de compensação, conforme o Art 3º da presente Lei.

§ 1.º Será lavrado a Escritura Pública de Reversão de Negócio Jurídico, com as despesas de responsabilidade da empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME.**

Art. 5.º O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 6.º A empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME**, fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel à partir de sua efetiva doação, assim como, e principalmente pelos gastos advindos de sua transferência através de Escritura Pública de Doação com Encargos.

Art. 7.º A empresa **OBEDE SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR-ME**, fica obrigada a tornar publica a presente doação, através de placa no terreno/obra com slogan que a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN, determinar.

§ 1.º O prazo para a execução do caput deste artigo e de ate 30 (trinta) dias contados da aprovação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2.011

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO

PUBLICADO EM 15/12/11
NO JORNAL DOM 589

Adevânio Moret de Abreu
Agente Administrativo